

Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 420/2025 – Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2025

Referência: Processo Licitatório 097/2025, Pregão Eletrônico nº 043/2025

Data de abertura e julgamento das propostas: 06/08/2025

Prezados(as) Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Controlador(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, vem desenvolvendo, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – **Suricato**, programa de acompanhamento de compras públicas, em especial quanto a direcionamento e/ou aquisição de bens de luxo.

Nesse contexto, identificou-se, em análise nesta data, após detecção eletrônica, que no processo licitatório em epígrafe objetiva-se a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática e telecomunicações de marcas e modelos específicos, sem que fosse detectada no Edital a correspondente justificativa.

1. Dos indícios de direcionamento

Constatou-se que, em diversos itens do instrumento licitatório, foram inseridas especificações que limitam o objeto licitado a marcas/fornecedores específicos. A **título exemplificativo**, foram identificados os seguintes indícios de direcionamento:

- No **item 01**, em que se objetiva a aquisição de Aparelho telefônico celular, apesar de ter sido indicado como referência o modelo *“Samsung SM-A525M/DS, modelo A52, linha: Galaxy”*, a especificação completa do item é extremamente detalhada, contendo exigências bastante precisas e taxativas (p. ex. *“Smartphone 128GB 4G Wi-fi tela 6.5’ dual chip 6GB Ram câmera quádrupla + selfie 32MP”*), coincidentes com as características presentes na ficha técnica do próprio produto de referência.

- No **item 14**, em que se objetiva a aquisição de Caixa de som, a especificação completa do item aparenta ser a cópia da ficha técnica do produto de modelo **Caixa Amplificada Strondo II** da marca **Amvox**, pois conta com exigências bem precisas e taxativas (p. ex. *“Autonomia da Bateria: 4 horas”*), coincidentes com as características presentes na ficha técnica do citado produto.

- No **item 16**, em que se objetiva a aquisição de Cooler FAN 120mm, a especificação completa do item aparenta ser a cópia da ficha técnica do produto de modelo **Cooler FAN T-TGF300-B** da marca **T-Dagger**, pois conta com exigências bem precisas e taxativas (p. ex. *“fuxo de ar: 38.5 CFM. Nível de ruído: 23 dBA”*), coincidentes com as características presentes na ficha técnica do citado produto.

- No **item 17**, em que se objetiva a aquisição de Desktop Processador Modelo: AMD Ryzen 5 5600G, consta exigência expressa e taxativa no próprio título do item do modelo **Ryzen 5 5600G** de processador da marca **AMD**, amparado por sua respectiva ficha técnica detalhada (arquitetura

da CPU: “Núcleos: 6 núcleos Threads: 12 threads Frequência Base: 3.9 GHz Frequência Turbo: Até 4.4 GHz Cache: 19 MB (L2 + L3)” e GPU integrada: “Gráfico Integrado: Radeon Vega 7 Graphics”).

Constam ainda exigências dos modelos de soquetes e *chipset* (“Socket: AM4 Chipset: B450, B550, X570”), compatíveis exclusivamente com o citado modelo de processador da marca **AMD**. Cabe ressaltar ainda que consta uma exigência expressa e taxativa para que o computador dê suporte ao processamento gráfico de alguns jogos leves (“Outras Características Gráficos Integrados: Radeon Vega 7, suficiente para tarefas diárias e alguns jogos leves”), sem que se tenha identificado, no edital do certame, a respectiva justificativa quanto ao interesse público em computadores que executem jogos de entretenimento.

- No **item 18**, em que se objetiva a aquisição de Disco para Storage 8TB, apesar de ter sido indicado como referência o modelo “*Western Digital Red Pro WD8001FFWX*”, a especificação completa do item é extremamente detalhada, contendo exigências bastante precisas e taxativas (p. ex. “dimensões (A x P x L): 26,1 x 147 x 101,6 mm”), coincidentes com as características presentes na ficha técnica do próprio produto de referência.

- No **item 29**, em que se objetiva a aquisição de Monitor Ultrawide de 23 Polegadas, a especificação completa do item aparenta ser atendida pelo produto da marca **LG**, pois conta com exigências bem precisas e taxativas (p. ex. “Monitor Ultrawide de 23 Polegadas”).

Cabe ressaltar ainda que constam exigências expressas e taxativas para que o monitor dê suporte a melhor visualização de jogos (p. ex. “*Tempo de Resposta: Geralmente em torno de 5 ms para jogos e visualização sem distorções de movimento*”), sem que se tenha identificado, no edital do certame, a respectiva justificativa quanto ao interesse público em computadores que executem jogos de entretenimento.

- No **item 32**, em que se objetiva a aquisição de NAS/SOTAGE (STORAGE/NAS), apesar de ter sido indicado como referência o modelo “*WD NAS MY CLOUD EX4100 4-Bay*” e ter sido utilizada a expressão “*características técnicas mínimas*”, a especificação completa do item é extremamente detalhada, contendo exigências bastante específicas e precisas (p. ex. “*processador: Marvell ARMADA 388, velocidade: 1.6 Ghz, Dualcore*”), que pode limitar ao atendimento do próprio produto de referência.

- No **item 35**, em que se objetiva a aquisição de Notebook, apesar de terem sido indicados como referência dois modelos de processadores aceitos “*Modelo: Intel Core i5 de 13ª geração ou AMD Ryzen 5 7640U*”, somente o modelo **Ryzen 5 7640U** da marca **AMD** pode atender a especificação, expressamente exigida, de “*Frequência: 2.5 GHz base com Turbo Boost até 4.7 GHz ou superior Número de Núcleos: 6 núcleos físicos (hexacore)*”.

Cabe ressaltar ainda que, quanto ao notebook, constam 5 (cinco) modelos de referência: “*Dell Latitude 7440* *Lenovo ThinkPad T14 Gen 4* *HP EliteBook 840 G10* *ASUS ZenBook 14 OLED* *Acer Swift X 14*”. Contudo constam algumas exigências bem precisas que somente um subconjunto dos modelos atende (p. ex. “*taxa de atualização 120Hz*” que somente os modelos **HP EliteBook 840 G10** e **ASUS ZenBook 14 OLED** e **Acer Swift X 14** atendem), sem que fosse identificada justificativa técnica para tais exigências.

- No **item 39**, em que se objetiva a aquisição de Placa de vídeo, a especificação completa do item aparenta ser a cópia da ficha técnica do produto de modelo **Geforce GT 710** da marca **Nvidia**, pois conta com exigências bem precisas e taxativas (p. ex. “Core: 954 MHz”), coincidentes com as características presentes na ficha técnica do citado produto.

- No **item 42**, em que se objetiva a aquisição de Switch 10/100/1000, a especificação completa do item aparenta ser a cópia da ficha técnica do produto de modelo **Switch LS1008G V3** da marca **TP-Link**, pois conta com exigências bem precisas e taxativas (p. ex. “Memória de Buffer de pacote: 1.5 Mb. Jumbo Frame: 16Kb”), coincidentes com as características presentes na ficha técnica do citado produto.

- No **item 44**, em que se objetiva a aquisição de Telefone IP, a especificação completa do item aparenta ser a cópia da ficha técnica do produto de modelo **SIP T30 / T30P – Linha T3** da marca **Yealink**, pois conta com exigências bem precisas e taxativas (p. ex. dimensões exatas do produto “Dimensão (Larg*Prof*Alt*Esp): 185mm*189mm*162mm*50mm”), coincidentes com as características presentes na ficha técnica do citado produto.

A indicação de marcas ou modelos como referência contendo uma descrição extremamente detalhada pode dificultar a participação de marcas/modelos similares, uma vez que não se sabe os parâmetros que seriam aceitáveis para que outros produtos possam ser aceitos como similares, resultando em potencial prejuízo à competitividade do certame.

Como se sabe, a escolha da marca em certames licitatórios é a exceção, ficando condicionada à presença de justificativas técnicas, conforme a Súmula nº 270 do TCU e arestos consolidados da Corte de Contas da União¹. No entanto, não identificamos no edital quaisquer justificativas técnicas ou de padronização que ampare a escolha de marcas e modelos constante do instrumento convocatório.

Vale ressaltar que o mercado de processadores para computadores é altamente concentrado entre as empresas Intel e AMD. Logo, para favorecer a competitividade, mostra-se necessário permitir a participação de modelos com desempenhos similares.

Não se pode esquecer a necessária observância ao princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois, uma vez definidas as regras, em princípio, elas não mais poderão ser alteradas porque vinculam não apenas os licitantes como a própria Administração. Ainda, somado ao princípio da isonomia, eventual contratação deve seguir à risca as especificações do objeto discriminadas no edital da licitação que, no caso analisado, há indício de direcionamento.

Quanto a isso, necessário destacar que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter

¹ Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação. A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário). A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

competitivo, ou que estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021).

No mesmo sentido, a Súmula nº 177, do TCU, abordando a problemática da especificação excessiva, estabelece que a definição do objeto deve ser precisa e suficiente, com especificações mínimas e essenciais, devendo-se justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.

2. Conclusão

Por todo o exposto, de modo a acompanhar as providências adotadas pela administração pública municipal, solicitamos a V.Sa. **resposta ao questionário abaixo e seu encaminhamento em retorno a este Ofício.**

Dessa forma, solicitamos o preenchimento da opção de acordo com a(s) medida(s) tomada(s) por sua Administração buscando sanar os indícios de irregularidades identificados. Caso tenham sido tomadas outras providências, indicar no campo de “Observações adicionais”.

A - Como você utilizou/utilizará essa informação?

- () 1. Correção do edital, com republicação e reabertura de prazo (informar link da republicação);
- () 2. Correção do edital, com republicação e sem reabertura de prazo, caso eventuais alterações não impactem na elaboração das propostas (informar link da republicação);
- () 3. Anulação/revogação do certame.
-
-

A resposta ao presente ofício, bem como esclarecimentos e informações adicionais deverão ser encaminhadas por meio do e-mail.

O envio do presente Ofício não pressupõe a análise de todos os aspectos do edital e não obsta a realização de outras ações de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

Fábio Dias Costa

Coordenador de Fiscalização Integrada e Inteligência em Licitações, Contratos e Instrumentos de Parceria – CFIILCIP/SURICATO